

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1361/2025

Sumário: Concedendo a conversão de Licença sem Vencimento, para longa duração, aos Professores que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

de 04 de novembro de 2025

Marlene Alves Cabral Semedo, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2022 (Boletim Oficial II Série n.º 164, de 28 de setembro de 2022), é autorizada a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Juvelina Correia Mendes, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Tarrafal - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2025 (Boletim Oficial II Série n.º 69, de 14 de abril de 2025), é autorizada a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Arisonhe Josi Tavares da Veiga Leal, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2022 (Boletim Oficial II Série n.º 202, de 25 de novembro de 2022), é autorizada a regularização da conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Praia, aos 07 de novembro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.